

PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

Os Ministros de Estado do Trabalho, Interino, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências providas pela Lei n. 8.490⁽¹⁾, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto nas Leis ns. 8.542, ⁽²⁾, de 23 de dezembro de 1992 e 8.700 ⁽³⁾, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 1994, o salário mínimo será de CR\$ 42.829,00 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais) mensais, CR\$ 1.427,64 (um mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos) diários ou CR\$ 194,68 (cento e noventa e quatro cruzeiros reais e sessenta e oito centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 3,593302 o Fator de Atualização Salarial – FAS de fevereiro de 1994, de que trata o artigo 3º da Lei n. 8.542/92

Parágrafo único. Respeitado o disposto no artigo 1º da Lei n. 8.542/92, bem como o observado no artigo 4º, § 2º, os salários dos trabalhadores do Grupo B cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, referente ao mês de fevereiro de 1994, serão calculados:

I – multiplicando-se os salários vigentes em 1º de outubro de 1993 pelo Fator 3,593302 para os salários até CR\$ 256.974,00 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais) naquele mês; ou

II – somando-se CR\$ 666.411,19 (seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e onze cruzeiros reais e dezenove centavos) aos salários vigentes em 1º de outubro de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 30,25% o percentual de antecipação de que trata o artigo 5º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, na redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei n. 8.700, de 27 de agosto de 1993, referente ao mês de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no artigo 1º da Lei n. 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo A cujas datas-base ocorrem nos meses janeiro, maio e setembro, do Grupo C cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e

novembro e do Grupo D cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de fevereiro de 1994, serão calculados:

I – multiplicando-se os salários vigentes em 1º de janeiro de 1994 pelo Fator 1,3025, para salários até CR\$ 256.974,00 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais) naquele mês; ou

II – somando-se CR\$ 77.734,64 (setenta e sete mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos) aos salários vigentes em 1º de janeiro de 1994, nos demais casos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 1994. – Mozart de Abreu e Lima, Ministro do Trabalho, Fernando Henrique Cardoso, Ministro da Fazenda e Alexis Stepanenko, Chefe.

(D.O. de 2 de fevereiro de 1994, págs. 1.577 e 1.578).